



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão, s/n - Centro - Fone/Fax: (89) 3577-1260
CNPJ: 10.441.653/0001-60 - Monte Alegre do Piauí-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão, s/n - Centro - Fone/Fax: (89) 3577-1260
CNPJ: 10.441.653/0001-60 - Monte Alegre do Piauí-PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO.

Pelo presente contrato particular de prestação de serviço por tempo, de um lado, O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PI**, com CNPJ, 06.554.232/0001-78, Com Sede á Rua Demerval Lobão,194,Centro, Monte Alegre do Piauí, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **DAVINELSON SOARES ROSAL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF N° 831.747.616-20, residente e domiciliado a Av. Luís Brandão Lira s/n° Centro, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, denominado **CONTRATADO**, Sr° **IVAN FONTENELLE GOMES**, brasileiro, Casado, Médico, inscrito no CRM/PI sob o n° 2426 portador da cédula de identidade N° 689.850 SSP/PI, inscrito no CPF N° 394.802.673-49 ,residente e domiciliado à Rua Bonifácio de Carvalho n° 387 ,Morada do Sol-Teresina-PI, doravante denominado de **CONTRATADO**, mediante o presente, formulam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O **CONTRATADO** se compromete a prestar seus serviços profissionais como: Médico, para o contratante, sendo que as atividades serão desenvolvidas neste município, e o presente contrato terá duração de 12(doze) meses e vigorá pelo período de 06 de Janeiro á 31 de Dezembro de 2014, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O valor do presente contrato será de R\$ 288, 000,00 (Duzentos e Oitenta e Oito mil reais) que serão pagos em 12(doze) parcelas mensais, que serão pagas até o dia 10 de cada mês subsequente, obedecendo a uma carga horária semanal de 40(Quarenta) hs.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O **CONTRATADO** prestará seu serviço na qualidade de Médico, podendo atender eventualmente a população na zona rural, e em tais condições o município lhe oferecerá todas as condições básicas para desenvolver seu trabalho.

CLÁUSULA QUARTA.

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, desde que comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30(trinta) dias, bem como, o mesmo pode ainda-se rescindido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA.

Fica o foro da comarca de Monte Alegre do Piauí, para nele discutir e dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que possam advir do cumprimento deste contrato e, sua interpretação desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, pelas próprias partes, renunciando as mesmas, desde já qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas inclusive do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 02 de janeiro de 2014.


DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal


IVAN FONTENELE GOMES

Contratado

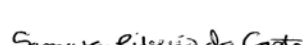
MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 02 de janeiro de 2014.


DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal

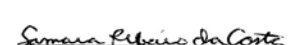

JOÃO SIQUEIRA MENDES JUNIOR

Contratado


Testemunha


Samara Ribeiro da Costa
Testemunha


Testemunha


Samara Ribeiro da Costa
Testemunha